



**Câmara Municipal de Maracanaú**  
Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 122/2026**

Institui o Programa de Compensação Tributária por Atraso em Obras de Infraestrutura, concedendo isenção temporária de IPTU aos moradores dos bairros Jardim Bandeirantes e Residencial Maracanaú, e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção temporária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) para os imóveis residenciais localizados nos bairros Jardim Bandeirantes e Residencial Maracanaú.

Art. 2º – O benefício fiscal previsto nesta Lei tem caráter compensatório e será aplicado exclusivamente aos logradouros que:

I. Possuam obras de pavimentação, drenagem ou saneamento previstas em cronograma oficial, mas que se encontrem paralisadas ou com atraso superior a 120 (cento e vinte) dias;

II. Apresentem condições de trafegabilidade severamente comprometidas em decorrência de intervenções inacabadas por parte do poder público ou concessionárias.

Art. 3º – A isenção será concedida da seguinte forma:

I – Isenção de 100% (cem por cento) para imóveis situados em ruas sem qualquer pavimentação (via de terra) que aguardam o início ou conclusão do asfalto/calçamento. II – Desconto de 50% (cinquenta por cento) para imóveis em vias onde a pavimentação foi removida para obras de saneamento e não foi devidamente recomposta em sua totalidade.

Art. 4º – O benefício fiscal será interrompido automaticamente no exercício fiscal seguinte àquele em que for emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou constatada a conclusão efetiva da pavimentação e drenagem na via correspondente.

Art. 5º – Para fazer jus ao benefício, a associação de moradores ou o proprietário individual poderá apresentar requerimento administrativo instruído com fotos e documentos que comprovem o estado da via.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 11 de Maio de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 11/05/2026  
pelo CPF: \*\*\*.345.707-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Francisco Antenor Nunes Mariano**  
Vereador(a) - PT



## **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de indicação visa instituir um mecanismo de justiça fiscal e responsabilidade social para os moradores dos bairros Jardim Bandeirantes e Residencial Maracanaú. Como aliados que buscam a excelência da gestão municipal, entendemos que o desenvolvimento urbano de Maracanaú é uma prioridade, mas que o bem-estar imediato do contribuinte deve ser preservado durante o processo de transformação da cidade.

A fundamentação para este projeto baseia-se nos seguintes pilares:

#### **1. Princípio da Contraprestação e Equidade**

O IPTU é um tributo que, embora não seja vinculado diretamente a um serviço específico, é socialmente percebido como uma contrapartida pela infraestrutura urbana. Ao conceder isenção ou desconto para áreas com obras paralisadas ou vias severamente danificadas, a Gestão Municipal demonstra empatia e respeito, reconhecendo o transtorno temporário (poeira, lama e dificuldade de acesso) enfrentado pelas famílias.

#### **2. Estímulo à Eficiência das Empreiteiras**

Este projeto serve como um importante indicador de desempenho para a Secretaria de Infraestrutura. Ao vincular a renúncia fiscal ao atraso das obras, criamos um incentivo indireto para que as empresas contratadas cumpram rigorosamente os cronogramas, evitando que o município perca arrecadação por conta de morosidade de terceiros.

#### **3. Mitigação de Danos Econômicos aos Moradores**

Vias sem pavimentação ou com obras inacabadas geram custos extras aos cidadãos, seja na manutenção de veículos ou na limpeza das residências. O benefício fiscal de 50% ou 100% atua como uma compensação financeira direta, aliviando o orçamento das famílias do Jardim Bandeirantes e Residencial Maracanaú enquanto o benefício definitivo (o asfalto e o saneamento) não é entregue.

#### **4. Fortalecimento da Imagem da Gestão**

Ao adotar esta medida, o Governo Municipal se antecipa a críticas e demonstra que é uma "Gestão Humana". Em vez de ignorar o problema, o Poder Executivo assume o compromisso público de que só cobrará o valor integral do imposto quando a dignidade da infraestrutura for plenamente restabelecida.

#### **Conclusão**

Não se trata de uma renúncia de receita irresponsável, mas de um ajuste temporário e focalizado (Art. 4º), que cessa imediatamente após a conclusão da obra. É uma medida de proteção ao cidadão de Maracanaú, que reafirma o compromisso desta Casa e da Prefeitura com a transparência e a justiça social.

Pelo exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação desta relevante matéria.

